



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. CLÁUDIO CAJADO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

DESPACHO: VIAÇÃO E TRANSPORTES; E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) -
ART. 24, II.

AO ARQUIVO em 28 de AGOSTO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 755 DE 19 95

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 755, DE 1995
(DO SR. CLÁUDIO CAJADO)



Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 755, de 1995.

(Do Sr. Cláudio Cajado)

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I - entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

II - Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

III - Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação do Plano Nacional de Viação, há mais de 20 anos, previa-se sua revisão quinzenal, de forma a adequá-lo à evolução dos sistemas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

de transportes. Entretanto, tais revisões não foram realizadas, tendo sido introduzidas apenas algumas modificações tópicas.

Por outro lado, é fato incontestável que ao longo do período de vigência do referido Plano ocorreram significativas mudanças na economia do País, com reflexos na localização populacional, alterando os fluxos de cargas e passageiros em várias regiões.

É dentro deste contexto que se justifica a proposta de inclusão dos trechos ferroviários que ora apresentamos.

No primeiro caso, objetiva-se atender a um conjunto de variáveis derivadas da ocupação econômica do cerrado, principal área de expansão da fronteira agrícola nacional, bem como do aproveitamento da bacia do Rio São Francisco. A diretriz proposta contempla a articulação com a importante ferrovia longitudinal EF-116, atravessa todo o Estado da Bahia e atinge o Estado do Tocantins, servindo aos projetos de irrigação do vale do São Francisco e às regiões produtoras de grãos do oeste da Bahia e de Tocantins, até alcançar o entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul.

O segundo trecho proposto recupera o traçado da antiga Estrada de Ferro de Ilhéus que, embora de pequena extensão, reveste-se de grande importância e significado econômico, na medida em que permite a complementação da malha ferroviária prevista para o Estado da Bahia e dá acesso a qualquer um dos portos baianos: Salvador, Aratu, Campino e Ilhéus.

Finalmente, o terceiro trecho a ser incluído refere-se à ligação entre o pólo petroquímico de Camaçari e o porto de Aratu, permitindo uma conexão ferroviária direta do pólo com a região centro-sul do País, onde se encontra o mercado consumidor de cerca de 60% dos produtos de Camaçari. Por outro lado, a ligação com o porto de Aratu conduziria também a uma solução para se atingir o Oceano Atlântico, tendo em vista as limitações do porto de Salvador.

Ressaltamos que os três trechos preenchem o requisito necessário para integrarem o Plano Nacional de Viação, a saber "ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte" (anexo do Plano Nacional de Viação, item 3.1.2, letra "b").

25



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

À vista do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa. Lembramos que em todo o mundo as ferrovias cumprem papel de destaque na distribuição modal do transporte de carga, enquanto que, no Brasil, há uma distorção generalizada no setor, fazendo com que haja uma predominância do modo rodoviário, onerando os fretes e os produtos.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1995.

Deputado CLÁUDIO CAJADO.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"



LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO
DE 1973

*Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 755/95

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/09/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1995.

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 755, DE 1995

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado CLÁUDIO CAJADO

Relator: Deputado EDSON EZEQUIEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Cláudio Cajado, pretende incluir, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação - PNV, os seguintes trechos ferroviários:

- 1 - Entroncamento com a EF-116 (BA) - Bom Jesus da Lapa (BA) - Correntina (BA) - Barreiras (BA) - Dianópolis (TO) - Porto Nacional (TO) - entroncamento com a ferrovia Norte-Sul (TO);
- 2 - Ilhéus/BA (Porto do Malhado) - entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);
- 3 - Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o porto de Aratu (BA).

O Autor justifica sua proposição com base no que estabelece o próprio PNV quanto às condições a que devem satisfazer as ferrovias consideradas no referido plano. Além de entender que os trechos propostos satisfazem perfeitamente os requisitos fixados, o Autor destaca a importância do papel que cada um tem a desempenhar na estruturação do sistema de transportes nas respectivas áreas de influência.

 Projeto.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em sua seção 3, que trata especificamente do sistema ferroviário nacional, o documento anexo ao Plano Nacional de Viação - PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, estabelece:

"3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

-
- 3.1.1 Somente serão consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.
- 3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

....."

É possível constatar que as condições previstas na letra "b" do item 3.1.2 acima transcrito verificam-se para todos os trechos objeto deste projeto de lei:

- o primeiro deles, por se tratar de ligação transversal entre dois importantes eixos ferroviários longitudinais — a EF-116, a leste, e a ferrovia Norte-Sul, na região central do País, nas proximidades de Porto Nacional, no estado de Tocantins.
- os demais, porque se destinam ambos a possibilitar o acesso a terminais portuários do estado da Bahia. São eles o Porto do Malhado, em Ilhéus e o Porto de Aratu, situado na baía de Todos os Santos, próximo à entrada do canal de Cotegipe. No caso do Porto do Malhado, a ligação pretendida faz-se a partir da ferrovia EF-445, mais precisamente a partir da localidade de Ubaitaba-BA; já no caso de Aratu, o objetivo é a ligação, com o porto, de importante pólo econômico do estado — o Pólo Petroquímico de Camaçari, situado ao norte de Salvador.

De outra parte, é forçoso reconhecer que a realidade atual difere sensivelmente daquela que ensejou a seleção dos trechos ferroviários originalmente considerados no PNV. Desde a época de sua aprovação, a

GRM



CÂMARA DOS DEPUTADOS



geografia econômica do País mudou e, com ela, a orientação e a intensidade dos fluxos de transporte. Na falta de um processo sistemático de atualização, adequações das relações descritivas do PNV, quando necessárias, vêm sendo feitas de forma pontual por meio de iniciativas semelhantes à que ora apreciamos.

Desta forma, não identificamos no projeto apresentado impropriedade ou razão de mérito que inviabilize a proposta de inclusão dos trechos discriminados na relação correspondente do PNV.

Sendo o que nos cabe apreciar, concluo o parecer manifestando-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 755 / 95, de autoria do Deputado Cláudio Cajado.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 1995.

Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator

509046.147



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



PROJETO DE LEI Nº 755-A, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 755/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Moreira Franco - Presidente, Jovair Arantes, Philemon Rodrigues e Simão Sessim - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Jairo Azi, Lael Varella, Mauro Fecury, Mauro Lopes, Alberto Goldman, Barbosa Neto, Newton Cardoso, Antônio Jorge, Benedito Guimarães, Dolores Nunes, Leônidas Cristino, Francisco Silva, Jorge Anders, Leônidas Cristino, Marinha Raupp, Paulo Feijó, Carlos Santana, Hugo Lagranha, João Coser, Telma de Souza, Theodorico Ferraço, Edson Ezequiel, José Carlos Lacerda, José Egydio, Candinho Mattos e Paulo Gouvêa - titulares, e Mauri Sergio, Ushitaro Kamia e Fernando Zuppo - suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995.


Deputado **MOREIRA FRANCO**
Presidente


Deputado **EDSON EZEQUIEL**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 755-A, DE 1995 (Do Sr. CLÁUDIO CAJADO)

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação

(Às Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Redação
(Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial.
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 755-A/95

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 25 / 03 / 96 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1996.-

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PEC 202/95,
PL's: 579/95, 755/95, 3137/97. Publique-se.

Em 26 / 02 / 99


PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. Cláudio Cajado)



**Requer o desarquivamento de
proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do **Parágrafo Único**, do Artigo 105, do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o **Desarquivamento
das Proposições** de minha autoria, abaixo relacionadas:

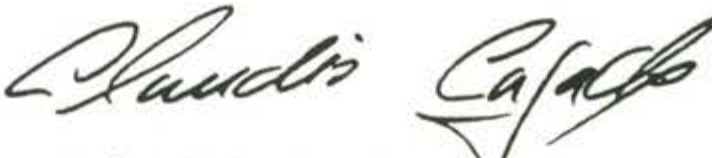
Proposta de Emenda a Constituição nº 202/95

Projeto de Lei nº 0.579/95

Projeto de Lei nº 0.755/95

Projeto de Lei nº 3.137/97

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999


Deputado Cláudio Cajado

Exmo. Sr.
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 755-A, DE 1995

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

Autor: Deputado CLÁUDIO CAJADO

Relator: Deputado ROLAND LAVIGNE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Cláudio Cajado, visa a alterar o Plano Nacional de Viação, para inserir os seguintes trechos de ferrovias: entrocamento com a EF-116 (Bom Jesus da Lapa - Porto Nacional); Ilhéus até o entrocamento com a EF-445 (Ubaitaba-BA) e Ferrovia do Canal de Tráfego (Camaçari - Porto de Aratu).

O Autor, ao defender sua iniciativa, ressalta a importância da inclusão dos trechos ferroviários indicados ao Plano, tendo em vista se tratar de pólos econômicos importantes.

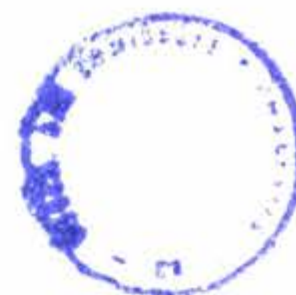
A douta Comissão de Viação e Transportes, ao analisar o mérito da proposição, acolheu-a por unanimidade.

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante às normas adjetivas internas da Casa.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR



2

A exemplo de outras proposições que já foram apreciadas por esta Comissão e que tinham o mesmo escopo da ora analisada, qual seja a alteração do Plano Nacional de Viação, não vislumbramos qualquer óbice constitucional a tramitação do projeto em exame.

Quanto a juridicidade, também, não há reparos.

No que tange à técnica legislativa, contudo, a proposição não atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, necessitando de emenda de adequação a melhor técnica, a fim de suprimir cláusula de revogação genérica.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 755-A, de 1995, com a adoção da emenda em apenso.

Sala da Comissão, em 09 de 08 de 1999.


Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



3

PROJETO DE LEI Nº 755-A, DE 1995

Inclui ferrovias na relação descritiva do
Plano Nacional de Viação.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 04 de 08 de 1999.


Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 755-A, DE 1995

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 755-A/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roland Lavigne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Osmar Serraglio – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Ricardo Ferraço, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Eurico Miranda, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Edir Oliveira, Léo Alcântara, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini, Ary Kara, Dr. Benedito Dias e Iédio Rosa.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



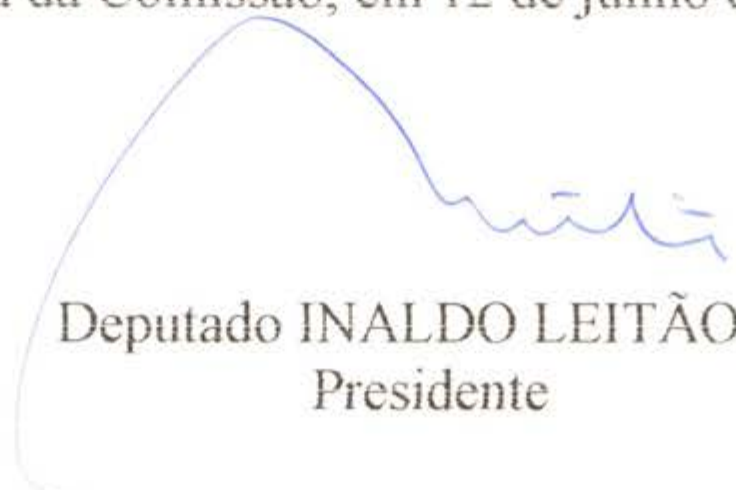
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 755-A, DE 1995

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 3º do projeto

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 755-B, DE 1995

(DO SR. CLÁUDIO CAJADO)

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. EDSON EZEQUIEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: Dep. ROLAND LAVIGNE).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 755-B, DE 1995**
(DO SR. CLÁUDIO CAJADO)

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. EDSON EZEQUIEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: Dep. ROLAND LAVIGNE).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 29/08/95*

(parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 18/06/96)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 665/01 - CCJR.
Publique-se.
Em: 02/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2981 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 665-P/2001 – CCJR

Brasília, em 13 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 12 de junho do corrente, do Projeto de Lei nº 755-A/95.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 73

PL N° 755/1995

23

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Presidência	
Orgão	C.C.P. N.º 2166/02
Data	02/08/01 Hora: 14:55
Assinatura	Ponto: 2751



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 755-C, DE 1995

Inclui ferrovias na relação descritiva
do Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I - entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

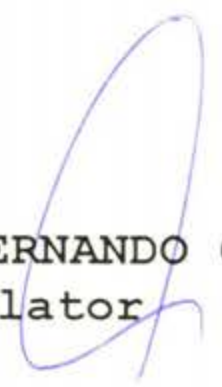
II - Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

III - Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18.09.2004


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 755-C, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 755-B/95.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE/453/01

Brasília, 5 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 755, de 1995, da Câmara dos Deputados, que "Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Ofício PL

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I - entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;

II - Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);

III - Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 05 DE outubro DE 2001



E M E N T A

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

CLAUDIO CAJADO
(PFL-BA)

A N D A M E N T O

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

08.08.95

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

MESA

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação
(Art. 54) - (Art. 24, II).

PLENÁRIO

28.08.95

É lido e vai a imprimir.

DCN 29.08.95, pág. 20050, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

28.08.95

Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

06.09.95

Distribuído ao relator, Dep. EDSON EZEQUIEL.

DCN 01/09/95, pág. 21586, col. 01

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

06.09.95

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCN 06/09/95, pág. 21338 col. 01

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

DESARQUIVADO

ANDAMENTO

PL 755/95

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

15.09.95 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

29. 11.95 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. EDSON EZEQUIEL.

(PL 755-A/95). DCD 18/106/96, pág. 1740, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.03.96 Distribuído ao relator, Dep. UDSON BANDEIRA.

DCD 26/104/96, pág. 11459, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

25.03.96 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

DCD 23/103/96, pág. 7729, col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

02.04.96 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.06.97 Redistribuído ao relator, Dep. NELSON OTOCH.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regimento Interno (Res. 7/89)

DCN de 03/102/99, pág. 0040, col. 01 - supl.

EM 26/02/99 - DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regim. no Interno
(Resolução 17/89)

DCN 1/1/99, pág. 0040, col. 01

ANDAMENTO

- 21.05.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. ROLAND LAVIGNE.
- 21.05.99 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 12.06.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ROLAND LAVIGNE, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, com emenda.
- 12.06.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
(PL 755-B/95).
- 14.08.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 14 a 21.08.01.
- 04.09.01 MESA
Of SGM-P 1091/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 18.09.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 755-C/95)
- MESA
Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 755-B, DE 1995

(Do Sr. Cláudio Cajado)

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. EDSON EZEQUIEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: Dep. ROLAND LAVIGNE).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os seguintes trechos de ferrovias:

I - entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul,

II - Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubatuba/BA),

III - Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o Porto de Aratu (BA)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação do Plano Nacional de Viação, há mais de 20 anos, previa-se sua revisão quinquenal, de forma a adequá-lo à evolução dos sistemas de transportes. Entretanto, tais revisões não foram realizadas, tendo sido introduzidas apenas algumas modificações tópicas.

Por outro lado, é fato incontestável que ao longo do período de vigência do referido Plano ocorreram significativas mudanças na economia do País, com reflexos na localização populacional, alterando os fluxos de cargas e passageiros em várias regiões.

É dentro deste contexto que se justifica a proposta de inclusão dos trechos ferroviários que ora apresentamos.

No primeiro caso, objetiva-se atender a um conjunto de variáveis derivadas da ocupação econômica do cerrado, principal área de expansão da fronteira agrícola nacional, bem como do aproveitamento da bacia do Rio São Francisco. A diretriz proposta contempla a articulação com a importante ferrovia longitudinal EF-116, atravessa todo o Estado da Bahia e atinge o Estado do Tocantins, servindo aos projetos de irrigação do vale do São Francisco e as regiões produtoras de grãos do oeste da Bahia e de Tocantins, até alcançar o entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul.

O segundo trecho proposto recupera o traçado da antiga Estrada de Ferro de Ilhéus que, embora de pequena extensão, reveste-se de grande importância e significado econômico, na medida em que permite a complementação da malha ferroviária prevista para o Estado da Bahia e dá acesso a qualquer um dos portos baianos: Salvador, Aratu, Campino e Ilhéus.

Finalmente, o terceiro trecho a ser incluído refere-se à ligação entre o pólo petroquímico de Camaçari e o porto de Aratu, permitindo uma conexão ferroviária direta do polo com a região centro-sul do País, onde se encontra o mercado consumidor de cerca de 60% dos produtos de Camaçari. Por outro lado, a ligação com o porto de Aratu conduziria também a uma solução para se atingir o Oceano Atlântico, tendo em vista as limitações do porto de Salvador.

Ressaltamos que os três trechos preenchem o requisito necessário para integrarem o Plano Nacional de Viação, a saber "ligar entre si polos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte" (anexo do Plano Nacional de Viação, item 3.1.2, letra "b")

A vista do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa. Lembramos que em todo o mundo as ferrovias cumprem papel de destaque na distribuição modal do transporte de carga, enquanto que, no Brasil, há uma distorção generalizada no setor, fazendo com que haja uma predominância do modo rodoviário, onerando os fretes e os produtos.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado CLÁUDIO CAJADO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO
DE 1973

*Aprova o Plano Nacional de Viação e
dá outras providências.*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 755/95

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/09/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 1995.

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Cláudio Cajado, pretende incluir, na relação descritiva do Plano Nacional de Viação - PNV, os seguintes trechos ferroviários:

- 1 - Entroncamento com a EF-116 (BA) - Bom Jesus da Lapa (BA) - Correntina (BA) - Barreiras (BA) - Dianópolis (TO) - Porto Nacional (TO) - entroncamento com a ferrovia Norte-Sul (TO);
- 2 - Ilhéus/BA (Porto do Malhado) - entroncamento com a EF-445 (Ubatuba/BA);
- 3 - Ferrovia do Canal de Tráfego, entre o pólo petroquímico de Camaçari (BA) e o porto de Aratu (BA).

O Autor justifica sua proposição com base no que estabelece o próprio PNV quanto às condições a que devem satisfazer as ferrovias consideradas no referido plano. Além de entender que os trechos propostos satisfazem perfeitamente os requisitos fixados, o Autor destaca a importância do papel que cada um tem a desempenhar na estruturação do sistema de transportes nas respectivas áreas de influência.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua seção 3, que trata especificamente do sistema ferroviário nacional, o documento anexo ao Plano Nacional de Viação - PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, estabelece:

"3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

- 3.1.1 Somente serão consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.
- 3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
 - b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

É possível constatar que as condições previstas na letra "b" do item 3.1.2 acima transcrito verificam-se para todos os trechos objeto deste projeto de lei:

- o primeiro deles, por se tratar de ligação transversal entre dois importantes eixos ferroviários longitudinais - a EF-116, a leste, e a ferrovia Norte-Sul, na região central do País, nas proximidades de Porto Nacional, no estado de Tocantins.

- os demais, porque se destinam ambos a possibilitar o acesso a terminais portuários do estado da Bahia. São eles o Porto do Malhado, em Ilhéus e o Porto de Aratu, situado na baía de Todos os Santos, próximo à entrada do canal de Cotegipe. No caso do Porto do Malhado, a ligação pretendida faz-se a partir da ferrovia EF-445, mais precisamente a partir da localidade de Ubaitaba-BA; já no caso de Aratu, o objetivo é a ligação, com o porto, de importante pólo econômico do estado — o Pólo Petroquímico de Camaçari, situado ao norte de Salvador.

De outra parte, é forçoso reconhecer que a realidade atual difere sensivelmente daquela que ensejou a seleção dos trechos ferroviários originalmente considerados no PNV. Desde a época de sua aprovação, a geografia econômica do País mudou e, com ela, a orientação e a intensidade dos fluxos de transporte. Na falta de um processo sistemático de atualização, adequações das relações descritivas do PNV, quando necessárias, vêm sendo feitas de forma pontual por meio de iniciativas semelhantes à que ora apreciamos.

Desta forma, não identificamos no projeto apresentado impropriedade ou razão de mérito que inviabilize a proposta de inclusão dos trechos discriminados na relação correspondente do PNV.

Sendo o que nos cabe apreciar, concluo o parecer manifestando-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 755 / 95, de autoria do Deputado Cláudio Cajado.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 1995.



Deputado EDSÓN EZEQUIEL
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 755/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Moreira Franco - Presidente, Jovair Arantes, Philemon Rodrigues e Simão Sessim - Vice-Presidentes, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Jairo Azi, Lael Varella, Mauro Fecury, Mauro Lopes, Alberto Goldman, Barbosa Neto, Newton Cardoso, Antônio Jorge, Benedito Guimarães, Dolores Nunes, Leônidas Cristino, Francisco Silva, Jorge Anders, Leônidas Cristino, Marinha Raupp, Paulo Feijó, Carlos Santana, Hugo Lagranha, João Coser, Telma de Souza, Theodorico Ferraço, Edson Ezequiel, José Carlos Lacerda, José Egidio, Candinho Mattos e Paulo Gouvêa - titulares, e Mauri Sergio, Ushitaro Kamia e Fernando Zuppo - suplentes.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995.


Deputado MOREIRA FRANCO
Presidente


Deputado EDSÓN EZEQUIEL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 755-A/95

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 25 / 03 / 96 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1996.-



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário

Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PEC 202/95,
PL's: 579/95, 755/95, 3137/97. Publique-se.

Em 26 / 02 / 99


PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. Cláudio Cajado)

**Requer o desarquivamento de
proposições.**

Senhor Presidente,

Nos termos do **Parágrafo Único**, do Artigo 105, do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o **Desarquivamento
das Proposições** de minha autoria, abaixo relacionadas:

Proposta de Emenda a Constituição nº 202/95

Projeto de Lei nº 0.579/95

Projeto de Lei nº 0.755/95

Projeto de Lei nº 3.137/97

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999


Deputado Cláudio Cajado

Exmo. Sr.

Deputado **MICHEL TEMER**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

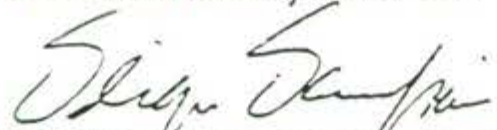
Nesta

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 755-A/95

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 26/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 1999.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Cláudio Cajado, visa a alterar o Plano Nacional de Viação, para inserir os seguintes trechos de ferrovias: entrocamento com a EF-116 (Bom Jesus da Lapa - Porto Nacional); Ilhéus até o entrocamento com a EF-445 (Ubaitaba-BA) e Ferrovia do Canal de Tráfego (Camaçari - Porto de Aratu).

O Autor, ao defender sua iniciativa, ressalta a importância da inclusão dos trechos ferroviários indicados ao Plano, tendo em vista se tratar de pólos econômicos importantes.

A douta Comissão de Viação e Transportes, ao analisar o mérito da proposição, acolheu-a por unanimidade.

Cabe a esta Comissão apreciar a matéria, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, consoante às normas adjetivas internas da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

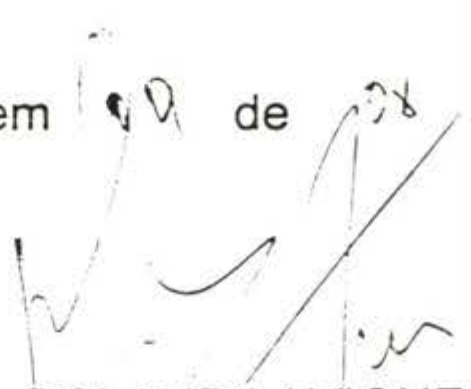
A exemplo de outras proposições que já foram apreciadas por esta Comissão e que tinham o mesmo escopo da ora analisada, qual seja a alteração do Plano Nacional de Viação, não vislumbramos qualquer óbice constitucional a tramitação do projeto em exame.

Quanto a juridicidade, também, não há reparos.

No que tange à técnica legislativa, contudo, a proposição não atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, necessitando de emenda de adequação a melhor técnica, a fim de suprimir cláusula de revogação genérica.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 755-A, de 1995, com a adoção da emenda em apenso.

Sala da Comissão, em 19 de 08 de 1999.


Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 14 de 03 de 1999.


Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator

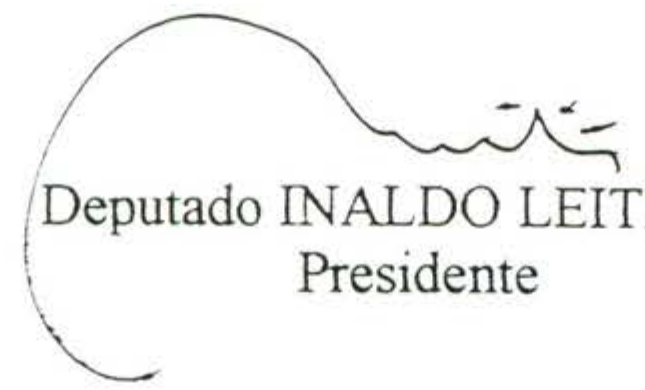
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 755-A/95, nos termos do parecer do Relator, Deputado Roland Lavigne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Osmar Serraglio – Vice-Presidente, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Ricardo Ferraço, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Geraldo Magela, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Eurico Miranda, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Edir Oliveira, Léo Alcântara, Cláudio Cajado, Luís Barbosa, Nelo Rodolfo, Orlando Fantazzini, Ary Kara, Dr. Benedito Dias e Iédio Rosa.

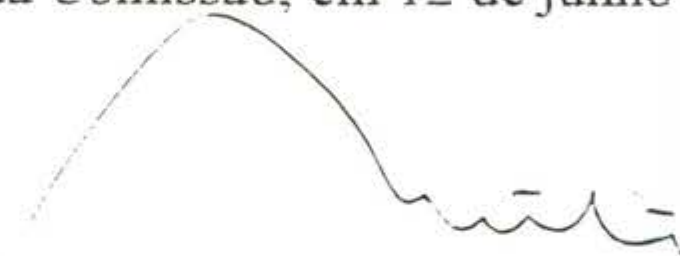
Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 3º do projeto

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping arch followed by several smaller, connected loops and a final horizontal stroke.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. 732/03 SF - Sen. ROMEU TUMA 1º Secretário do SF

Publique-se. Arquive-se.

Em 24/06/03

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 17541 - 1

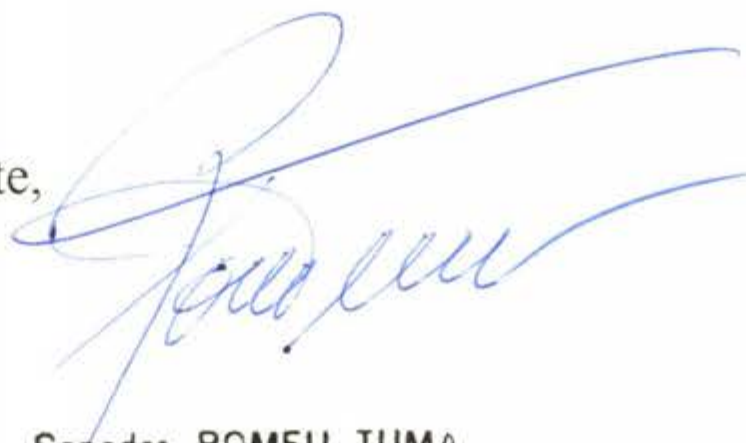
Ofício nº 732 (SF)

Brasília, em 29 de maio de 2003.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (PL nº 755, de 1995, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins”.

Atenciosamente,



Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/plc01-091

Lote: 73
PL Nº 755/1995
Caixa: 33
38

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>Sub. 5 do Expediente</u>	RMI: <u>2808/03</u>
Data: <u>30/08/03</u>	Hora: <u>10:20</u>
Ass.: <u>Zorgila</u>	Ponto: <u>3491</u>

Sancleno
23/5/2003

Guar

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

“3.2.2-

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição*	
				EF	Km
				...	...
	LIGAÇÕES				
					
	Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras- Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA/TO			
	Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubaitaba (entroncamento com a EF-445)	BA			
	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			
...				...	.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 08 de maio de 2003

José Sarney

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Aviso nº 491 - Supar/C. Civil.

Brasília, 23 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 91, de 2001 (nº 755/95 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003.

Atenciosamente,


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 214

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003.

Brasília, 23 de maio de 2003.



LEI Nº 10.680 , DE 23 DE MAIO DE 2003.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.

O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

“3.2.2-

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição*	
				EF	Km
.....					
.....	LIGAÇÕES				
.....					
.....	Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras- Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA/TO			
.....	Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubaitaba (entroncamento com a EF-445)	BA			
.....	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			
.....					..” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Aviso nº 491 - Supar/C. Civil.

Brasília, 23 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 91, de 2001 (nº 755/95 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003.

Atenciosamente,



JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 214

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003.

Brasília, 23 de maio de 2003.



LEI Nº 10.680 , DE 23 DE MAIO DE 2003.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

“3.2.2-

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição*	
				EF	Km
					
	LIGAÇÕES				
					
	Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras- Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA/TO			
	Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubaitaba (entroncamento com a EF-445)	BA			
	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			
.....					..” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LEI Nº 10.680, DE 23 DE MAIO DE 2003**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

“3.2.2-

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição*	
				EF	Km
LIGAÇÕES					

Entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras- Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul
Ilhéus (Porto do Malhado) - Ubatuba (entroncamento com a EF-445)
Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu

BA/TO

BA

BA

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA

Anderson Aduado Pereira

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 4.705, DE 23 DE MAIO DE 2003**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e da outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o INCRA: trinta e um DAS 101.1; e

II - do INCRA para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 101.4; quarenta e quatro DAS 101.2; cinquenta e oito DAS 102.1; e onze FG-1

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Presidente do INCRA fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do INCRA será aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000

Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Soidatelli Rossetto

ANEXO I

**ESTRUTURA REGIMENTAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o Território Nacional.

Art. 2º O INCRA tem os direitos, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e legislação complementar, em especial a promoção e a execução da reforma agrária e da colonização.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O INCRA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:
a) Conselho Diretor;
b) Comitê de Decisão Intermediária; e
c) Comitês de Decisão Regional;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete; e
b) Procuradoria Federal Especializada;

III - órgãos seccionais:
a) Superintendência Nacional de Gestão Administrativa; e
b) Auditoria Interna;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Superintendência Nacional de Gestão Estratégica; e
b) Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

V - órgãos descentralizados:

a) Superintendências Regionais; e
b) Unidades Avançadas.

**CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 4º O INCRA será dirigido por um Conselho Diretor composto pelo Presidente, três Diretores-Executivos, um Superintendente Nacional e um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º O Presidente, os Diretores-Executivos e os Superintendentes Nacionais serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverá ser submetida, pelo Presidente do INCRA, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 4º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos mediante ato do Presidente do INCRA.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 5º O Conselho Diretor, constituído de sete membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente do INCRA, que o presidirá;
b) os Diretores-Executivos; e
c) o Procurador-Chefe;

II - membros designados:

a) um dos Superintendentes Nacionais, em caráter de rodízio; e
b) um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário, designado pelo Ministro de Estado.

Art. 6º O Comitê de Decisão Intermediária terá a seguinte composição:

I - um Diretor-Executivo em caráter de rodízio, que o coordenará;

II - os três Superintendentes Nacionais; e

III - um representante da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 7º O Comitê de Decisão Regional, em sua respectiva região, será composto:

I - pelo Superintendente Regional, que o coordenará;

II - pelos chefes de divisão; e

III - pelo chefe da respectiva Procuradoria Regional.

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n.º 593/03 – SF – Sen. ROMEU TUMA – 1º Secretário do SF

Publique-se. Arquive-se.

Em 13/06/03

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 16832 - 1

Ofício nº 593 (SF)

Brasília, em 08 de maio de 2003.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (PL nº 755, de 1995, nessa Casa), que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.”

Atenciosamente,



Senador ROMEU TUMA
Primeiro - Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Geddel Vieira Lima
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
gab/plc01-091

Lote: 73
Caixa: 33
PL N° 755/1995
48

Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: Sub. Sm Expediente	Nº: 2666/03
Data: 08/05/03	Hora: 18:23
Assinatura: Ângela	Ponto: 3491

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 755, de 1995

Cláudio Cajado

Inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

DESPACHO: 08/08/1995 - CVT - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

28/08/1995 - À publicação

28/08/1995 - À CVT

06/09/1995 - Distribuído ao relator, Dep. Edson Ezequiel

06/09/1995 - Prazo para recebimento de emendas: de 06/09/95 a 15/09/95

15/09/1995 - Não recebeu emendas

___/___/___ -

___/___/___ - À Publicação

05/12/1995 - Publicação da CVT: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.

05/●/1995 - À publicação.

07/11/1995 - Parecer favorável do relator, Dep. Edson Ezequiel

29/11/1995 - Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. Edson Ezequiel

30/11/1995 - Enviado à CCJR

25/03/1996 - Distribuído ao relator, Dep. Udson Bandeira.

26/04/1996 - Esgotado o prazo de 40 sessões.

11/06/1997 - Redistribuído ao relator, Dep. Nelson Otoch.

02/02/1999 - Ao arquivo - Guia 107/99 - processos original e de tramitação.

26/02/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste

17/03/1999 - Ao Arquivo o Memo. nº 58/99 solicitando a devolução deste

30/03/1999 - À CCJR

30/03/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

21/05/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Roland Lavigne.

29/05/2001 - Concedida vista ao Deputado Orlando Fantazzini.

12/06/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Roland Lavigne, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

13/06/2001 - DCD - LETRA B

02/●/2001 - LETRA B - publicação do parecer da CCJR - ENCERRAMENTO



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00755 de 1995

Autor(es):

CLAUDIO CAJADO (PFL - BA) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

INCLUI FERROVIAS NA RELAÇÃO DESCRITIVA DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, (PNV), INCLUSÃO, TRECHO, ACESSO FERROVIARIO, MUNICIPIO, BOM JESUS DA LAPA, CORRENTINA, BARREIRAS, DIANOPOLIS, PORTO NACIONAL, (TO). FERROVIA, LIGAÇÃO, REGIÃO NORTE, REGIÃO SUL, MUNICIPIOS, ILHEUS, PORTO, MALHADO, UBAITABA, (BA), CANAL, TRAFEGO, POLO PETROQUIMICO, CAMAÇARI, PORTO, ARATU.

Poder Conclusivo : SIM

Legislação Citada:

LEI 005917 de 1973

Despacho Atual:

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
12 06 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP ROLAND LAVIGNE, PELA
CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA, COM EMENDA.

Regime de Tramitação:

ORDINÁRIA

Tramitação:

08 08 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP CLAUDIO CAJADO.

28 08 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

28 08 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 29 08 95 PAG 20050 COL 01.

28 08 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADO A CVT.

06 09 1995 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCN1 06 09 95 PAG 21338 COL 01.

06 09 1995 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

RELATOR DEP EDSON EZEQUIEL. DCN1 07 09 95 PAG 21586 COL 01.

15 09 1995 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

29 11 1995 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP EDSON EZEQUIEL. (PL. 755-A/95). DCD 18 06 96 PAG 17406 COL 01.

25 03 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 23 03 96 PAG 7729 COL 02.

25 03 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP UDSON BANDEIRA. DCD 26 04 96 PAG 11459 COL 01.

02 04 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

11 06 1997 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP NELSON OTOCH.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0043 COL 01.

26 02 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

21 05 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP ROLAND LAVIGNE.

21 05 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

